



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS ELs- 002

LEI Nº 654

N.º :  
ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMUTA DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
SERVIÇO :  
DATA :

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Penha, autorizado a fazer a permuta do Terreno de Propriedade do Município situado a Rua Cel Antonio Domingos Ribeiro, com a área de 307.52 mts<sup>2</sup> (trezentos e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) em 02 (dois) terrenos de Propriedade do Sr. Jair Pires de Lima, sendo o primeiro situado a Av. Goiânia S/RS com a área de 162.00 mts<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros quadrados), o segundo situado a Praça Dom Inacio S/RS com a área de 210.25 mts<sup>2</sup> (duzentos e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), ambos na sede deste Município.

Artº 2º O Prefeito Municipal nomeará através de Portaria a Comissão de Avaliação composta por 03 (três) membros que emitirá o laudo de avaliação dos Terrenos para efeito de permuta.

Paragrafo - Primeiro:- A Comissão de Licitação emitirá o laudo levando-se em consideração a localização dos Imóveis, bem como, os serviços públicos a eles servidos.

Artº 3º- Havendo diferença nos valores da avaliação a permuta será procedida com reparos financeiros a quem tiver direito.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls. 002

Continuação

N.º :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

Artº 4º- As despesas de lavratura de escrituras e seus registros, correrão a ordem de 50% (cinquenta por cento), para cada parte do total das despesas, sendo que os 50% (cinquenta por cento) do Município haverá de ser procedido os empenhos respectivos em dotação própria.

Artº 5º- Revogam-se as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,  
27 de novembro de 1.990.

- Nicenor Mendonça Filho -  
- Prefeito Municipal -

- José Francisco da Silva -  
- Tesoureiro -